



Dracena, 16 de março de 2026.

Ofício nº CM-114/2026.

Assunto: Presta informações (Requerimento nº 203/26).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Requerimento 203/26, de autoria do Vereador Juliano Brito Bertolini, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. Presidente, à Câmara Municipal

N E S T A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 233B-1EC6-2284-9372

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 16/03/2026 09:20:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/233B-1EC6-2284-9372>



Dracena, 13 de março de 2026.

Resposta ao Requerimento

Em atenção ao requerimento que solicita esclarecimentos sobre a notícia divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal em **23 de fevereiro de 2026**, referente à adesão obrigatória à **Ficha Nacional de Registro de Hóspedes Digital (FNRH Digital)**, informamos o seguinte:

1 – Qual a finalidade do referido cadastramento?

A **Ficha Nacional de Registro de Hóspedes Digital (FNRH Digital)** foi desenvolvida pelo Ministério do Turismo em parceria com o Serpro com o objetivo de **modernizar e substituir a tradicional ficha de registro de hóspedes utilizada pelos meios de hospedagem**. O sistema permite a realização de **pré check-in, check-in e check-out de forma digital**, tornando o processo mais ágil e eficiente para os estabelecimentos e para os hóspedes. Além disso, possibilita o envio eletrônico das informações exigidas pela legislação federal, contribuindo para maior organização e segurança dos dados e para a produção de estatísticas sobre o fluxo turístico.

2 – Quais são os critérios adotados?

O cadastramento segue as determinações previstas na **Lei nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo)** e no **Decreto nº 7.381/2010**, que regulamentam os meios de hospedagem no país. Os estabelecimentos devem realizar o cadastro no sistema e registrar as informações dos hóspedes conforme as exigências legais. A plataforma possui módulos específicos voltados aos meios de hospedagem e aos hóspedes, permitindo melhor organização e integração das informações.

3 – Quais são as consequências caso o estabelecimento não se cadastre no sistema?

O não cadastramento ou a não utilização da FNRH Digital pode caracterizar **descumprimento das exigências previstas na legislação aplicável ao setor de hospedagem**, podendo resultar em notificações ou outras medidas administrativas pelos órgãos competentes de fiscalização.

Ana Lúcia Mioto

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBC3-6878-B49F-5360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA LUCIA MIOTO PEREIRA (CPF 080.XXX.XXX-88) em 16/03/2026 08:28:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/CBC3-6878-B49F-5360>